



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 011/2024, de 31 de maio de 2024.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

“Autoriza contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Augustinópolis, nos termos do art. 37, IX da constituição federal e art. 61 da lei orgânica municipal, e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO.

A proposição trata de projeto de Lei que tem como fim a contratar para compor os quadros de servidores do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Augustinópolis/TO, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos e Fundo Municipal de Educação, conforme determinação da proposta.

Verifica-se que a intenção do Executivo é a contratação ao total de 37 (trinta e sete) contratações, sendo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, 20 (vinte) para o cargo de Ajudante de Obras e 7 (sete) de Pedreiros, já no Fundo Municipal de Educação 7 (sete) vagas de Assistente Social e 6 (seis) vagas de Professor de Língua Brasileira de Sinais, segundo justificativa por excepcional interesse público, e para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Augustinópolis.

Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que compete ao Chefe do Executivo criar, modificar, extinguir e manter as denominações de cargos, e, ainda estabelecer as atribuições aos cargos, bem como solidificar políticas salariais, concedendo aumento, reposições salariais, entre outras atribuições, tudo nos termos dos arts. 37 e 39 da CF/1988.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

camaraaugustinopolis@gmail.com

Ademais, a lei orgânica do Município, em seu artigo 40, inciso I, também estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração.

Tratando-se o projeto em análise de contratação temporárias de servidores para compor os quadros do município de Augustinópolis o Art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica determina que “*A Lei estabelecerá os casos contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público*”, e tendo a iniciativa partida do executivo municipal, é o que se busca com a presente propositura, consoante a sua constitucionalidade, não há óbice algum.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

3. EM CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite **Parecer Favorável** à Tramitação do projeto de Lei Ordinária nº 011/2024, de 11 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis/TO, 11 de junho de 2024.

WAGNER MARIANO UCHÔA
Presidente

ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO
Relatora

JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO
Membro